

AUTÓGRAFO Nº 194, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 15 e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 8 de março de 2006, que dispõe sobre as Políticas Públicas Municipais de Atendimento aos Direitos da Mulher, sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e da outras providências.

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

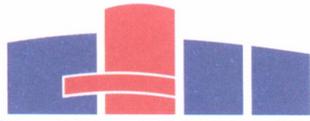
**Art. 1º** O *caput* do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.130, de 8 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído, paritariamente, por mulheres, representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil em número total nunca inferior a 12 (doze) e nem superior a 24 (vinte e quatro), e igual número de suplentes, observada a representatividade da administração pública municipal, das entidades ou organizações de atendimento aos direitos da mulher, daquelas cujos fins sociais estejam relacionados com a instituição, promoção, proteção ou defesa dos direitos da mulher, além daquelas voltadas à saúde, educação, ensino, pesquisa e formação, dos sindicatos ou associações profissionais ou de classe, dos representantes dos movimentos ou associações comunitárias, populares e sociais, sendo o seu funcionamento disciplinado em regimento interno respeitadas as disposições desta Lei.”*

**Art. 2º** O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.130, de 8 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º Não poderá ser membro do Conselho, como titular ou suplente, representante da sociedade civil, aquela que for membro titular ou suplente de outro Conselho Municipal, aquela que for detentora de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental, for detentora de cargo de provimento em comissão ou de confiança, de livre nomeação e exoneração ou ainda exercer função gratificada de chefia em qualquer órgão público de administração direta, indireta ou fundacional de qualquer esfera governamental.”*

(NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 3º** O parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.130, de 8 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º As titulares do Conselho e suas respectivas suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicadas pelos responsáveis das respectivas pastas, mediante ofício, e exercerão suas atividades enquanto investidas na função pública podendo ser substituídas a qualquer tempo.”*

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de novembro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente -

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de novembro de 2021.

**CLODOVYLI DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo

(NM)